



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 12/03/2025

**Presidente:** Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PL 119/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O projeto tem como objetivo estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A relatora é favorável ao PL com uma emenda de redação.
2	<b>PL 610/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O PL visa a instituir a “Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento”, a qual será comemorada anualmente na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer. Objetiva, igualmente, conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos e esclarecer como e onde ela pode ser feita. A relatora apresentou emenda de redação para substituir o nome do ministério mencionado no art. 2º do PL. Em 15/08/2024, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 1739/2024</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei 9.532/1997 para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar. A proposição objetiva que os contribuintes que realizam aportes das contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do § 1º do art. 21 da LC 109/2001, deixem de ser duplamente penalizados, pois tais contribuições decorrem de déficits suportados pelos fundos de previdência privada em razão de fraudes, devendo ser equacionados pelos patrocinadores e os participantes mediante o pagamento das referidas contribuições adicionais.</p> <p>1- Em 11/12/2024, foi concedida vista ao Senador Dr. Hiran, nos termos regimentais.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
4	<b>PL 4928/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CDH e 2-CDH.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre o direito à saúde mental. A esse diploma, é acrescido o art. 11-A, dispondo que é assegurado às crianças e aos adolescentes acesso a programas de saúde mental promovidos pelo SUS para a prevenção e o tratamento de transtornos mentais e que os programas de saúde mental para esse público promoverão a atenção psicossocial básica e especializada, de urgência e emergência e a atenção hospitalar. A proposição determina que os profissionais dessa área recebam formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. Por fim, o projeto define que as crianças e os adolescentes beneficiários de programas sociais e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em tratamento de transtornos mentais terão assegurados todos os medicamentos prescritos, de forma gratuita ou subsidiada, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com duas emendas, para substituir a expressão "transtornos mentais" por "agravos de saúde mental" e para excluir a referência ao Cadastro Único, de modo a afastar tratamento diferenciado a inscritos e a não inscritos e assegurar o respeito ao princípio constitucional da universalidade do atendimento da segurança social. Ademais, também foi substituída a expressão "medicamentos prescritos" por "recursos terapêuticos".</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 2360/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica. <b>Autoria:</b> Senador Fernando Dueire <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XXIII ao art. 20 da Lei 8.036/1990 para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes for acometido de esclerose múltipla (EM) ou esclerose lateral amiotrófica (ELA).</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para adequação de redação e de técnica legislativa.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
6	<b>PL 1062/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior. <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem por objetivo promover a instalação de creches nas Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento aos filhos e tutelados de estudantes, professores e demais servidores. Para tanto, inclui a oferta de creches entre os parâmetros para avaliação das IES elencados no art. 3º da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>
7	<b>PL 375/2023</b> <b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos. <b>Autoria:</b> Senador Weverton <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH.	<p>O projeto inclui o art. 16-A na Lei 14.457/2022, que dispõe sobre o Programa Emprega + Mulheres, para determinar que as atividades dos serviços nacionais de aprendizagem deverão implementar programas e cursos, assim como incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 anos. Além disso, determina que o Sistema Nacional de Emprego (SINE) implemente iniciativas com vistas a melhorar a empregabilidade de mulheres acima de 50 anos.</p> <p>Na CDH, foi aprovada a Emenda nº 1, para prever expressamente como público prioritário as mulheres acima de 50 anos.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 12/03/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PL 4798/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para explicitar que as atividades preventivas previstas no âmbito das ações de promoção e proteção da saúde incluem a realização de programas de incentivo ao envelhecimento saudável. <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T.	<p>O PL tem por objetivo adicionar à Lei Orgânica da Saúde (LOS) a previsão de que as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devem incluir programas de incentivo ao envelhecimento saudável, com foco na realização de campanhas regulares em prol da adoção de hábitos saudáveis e com vistas à prevenção da obesidade, do sedentarismo e de outros comportamentos associados ao surgimento de doenças crônicas-degenerativas. A cláusula de vigência é de 180 dias após a publicação da lei. Na CAS, foi apresentada a Emenda nº 1-T, para incluir o estímulo à prática de atividade física como uma das ações a serem conduzidas pelos programas de incentivo ao envelhecimento saudável de que trata o PL em análise.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<b>REQ 114/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2024 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira
10	<b>REQ 116/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de um ciclo de audiências públicas com o objetivo de tratar do fortalecimento das Instituições Filantrópicas e promover o diálogo entre Governo, Setor Privado e Especialistas visando a inovação, sustentabilidade e gestão eficiente no setor de saúde. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes
11	<b>REQ 1/2025 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca das vantagens e/ou desvantagens da realização do exame de mamografia e riscos da radiação em mulheres a partir de 40 anos para detecção do câncer de mama. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão
12	<b>REQ 3/2025 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema do PL 499 de 2025, que Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, da mama, e colorretal no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), para assegurar às mulheres a partir dos quarenta anos de idade do direito à realização anual de mamografia para o rastreamento do câncer de mama. <b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério

Item	Identificação da matéria
13	<p><b>REQ 4/2025 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as recentes decisões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que têm gerado grande repercussão e preocupação na sociedade brasileira. O objetivo desta audiência é esclarecer as medidas adotadas pela agência e discutir eventuais impactos sobre os usuários de planos de saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).